



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0101/2024

“Suspende a exigência de licenças ambientais para atividade de mineração em caso de declaração de Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo
Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0101/2024, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que “Suspende a exigência de licenças ambientais para atividade de mineração em caso de declaração de Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina”.

Em sua Justificação, a Autora noticia que:

No ano de 2023, devido aos desastres decorrentes de chuvas intensas, o Governador Jorginho Mello declarou Estado de Calamidade Pública em 16 municípios catarinenses: Agrolândia, Agronômica, Aurora, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Ituporanga, Laurentino, Lontras, Otacílio Costa, Pouso Redondo, Rio do Oeste, Rio do Sul, São João Batista, Trombudo Central e Vidal Ramos.

[...] é imperativo destacar que as barragens concebidas para a extração não resistem a volumes de chuva superiores a 400 milímetros por dia. Isso evidencia que a atividade de mineração fica comprometida durante esses períodos de chuvas intensas, tornando desnecessária a exigência de licenças ambientais durante essa fase.

A suspensão temporária das licenças ambientais durante tais eventos excepcionais pode proporcionar flexibilidade e alívio regulatório para as empresas de mineração, permitindo que priorizem medidas de emergência para proteger vidas, propriedades e o meio ambiente. [...]

A matéria foi lida no Expediente do dia 27 de março de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde foi aprovada, na Reunião do dia 22 de outubro de 2024, diligência aos órgãos técnicos competentes, cujas manifestações instruem os autos, resumidas a seguir.

A Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil manifestou-se reconhecendo a relevância da suspensão para viabilizar respostas tempestivas em desastres, declarando inexistirem óbices sob a ótica da defesa civil, ressalvado o exame ambiental específico.

O Instituto do Meio Ambiente (IMA) confirma que o ordenamento já prevê dispensa de licenciamento em obras de defesa civil e situações de urgência (art. 124-G da Lei nº 14.675, de 2009, e art. 7º, § 3º, da Lei federal nº 12.651, de 2012), opinando pela inexistência de contrariedade ao interesse público.

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE)conclui pela inexistência de óbice jurídico ou de interesse público, recomendando o prosseguimento da matéria.

Na sequência, a CCJ aprovou o Relatório e Voto pela admissibilidade do Projeto de Lei, por unanimidade, na Reunião do dia 25 de março de 2025.

Em seguida a matéria prosseguiu sua tramitação a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno desta Casa.

A suspensão temporária do licenciamento ambiental para mineração durante estado de calamidade pública mostra-se pertinente e razoável, pois os desastres climáticos impõem risco imediato à vida, à infraestrutura essencial e às próprias estruturas de lavra, convertendo o procedimento ordinário de licenciamento em entrave burocrático sem proveito ambiental proporcional. Ainda, ao permitir a continuidade controlada da atividade, a medida assegura o fornecimento de insumos minerais indispensáveis às obras emergenciais de contenção e reconstrução, preservando a tutela ambiental mediante salvaguardas objetivas.

Desse modo, entendo que a proposição, caso seja transformada em Lei, atende à urgência e à efetividade das ações de defesa civil, pois a flexibilização normativa confere agilidade às operações de contenção de danos, salvaguardando vidas e patrimônio, como ressaltado pela Defesa Civil.

Além disso, harmoniza-se com o sistema jurídico-ambiental, visto que o ordenamento já admite dispensas equivalentes em obras de segurança e urgência, notadamente no art. 124-G da Lei nº 14.675, de 2009, e no art. 7º, § 3º, da Lei federal nº 12.651, de 2012, afastando qualquer inovação dissonante.

Soma-se a isso a delimitação temporal e material expressa, pois o prazo máximo de 120dias, vinculado ao decreto de calamidade, constitui salvaguarda suficiente à integridade ambiental e impede a suspensão indefinida do controle estatal.

Por fim, a medida conta com pareceres favoráveis da Defesa Civil, do IMA e da PGE, que reconheceram o interesse público envolvido e a ausência de vícios, circunstância que reforça sua solidez.

Assim, o meu entendimento é o de que a proposta em apreciação, ao suspender por 120(cento e vinte) dias a exigência de licença ambiental para mineração em caso de decretação de calamidade pública por ato do Poder Executivo converge ao interesse público, estando apta ao regular trâmite neste Parlamento.

Ante o exposto, por ter vislumbrado o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº0101/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
07/05/2025, às 13:18.
